PROC. Nº 5131/08
PLL Nº 213/08

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente Proposição da alteração da Lei nº 10.229, de 2 de agosto de 2007, que denominou Beco das Gérberas o logradouro não-cadastrado, conhecido como Travessa A – Rua Prof. Clemente Pinto –, localizado no Bairro Teresópolis.

A alteração proposta visa tão somente a alterar a categoria do logradouro, passando-o de "Beco", como consta atualmente na referida Lei, para "Travessa".

Tal alteração decorre de solicitação dos próprios moradores, os quais desejam que a categorização do logradouro onde residem permaneça como "travessa", como consta no croqui encaminhado pela Secretaria Municipal do Planejamento quando da apresentação do projeto original (Processo nº 5545/06; PLE nº 230/06).

Ademais, além da manifestação dos moradores, favorável à mudança, impõe-se a referida alteração dado que a Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, no seu art. 9º, não arrola dentre as categorias passíveis de utilização para fins de denominação de logradouros a terminologia "beco".

Dessa forma, encontra-se amplamente justificada a alteração proposta, pelo que pedimos a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2008.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

PROC. Nº 5131/08
PLL Nº 213/08

PROJETO DE LEI

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.229, de 2 de agosto de 2007, que denomina Beco das Gérberas o logradouro não-cadastrado, conhecido como Travessa A – Rua Prof. Clemente Pinto –, localizado no Bairro Teresópolis, alterando para Travessa das Gérberas a denominação desse logradouro.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.229, de 2 de agosto de 2007, conforme segue:

"Denomina Travessa das Gérberas o logradouro não-cadastrado, conhecido como Travessa A – Rua Prof. Clemente Pinto –, localizado no Bairro Teresópolis." (NR)

Art. 2º Fica alterado o "caput" do art. 1º da Lei nº 10.229, de 2008, conforme segue:

"Art. 1º Fica denominada Travessa das Gérberas o logradouro não--cadastrado, conhecido como Travessa A – Rua Prof. Clemente Pinto –, localizado no Bairro Teresópolis, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/UM